



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

Adm. 2017 / 2020 DE MÃOS DADAS COM O POVO
CNPJ: 00.237.362/0001-09



Fls. nº 129

Assinatura

CONTRATO 13-A/2018

ATA DE ADESÃO 02-A/2018

PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº 12-A/2018

SOBRE O PREGÃO PRESENCIAL SRP 01/2018 DO FMAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS TOCANTINS, inscrito n CNPJ: 00.237.362/0001-09, Com sede na Av. Duque de Caxias, nº 300 – Fone: (63) 3442-1232 Centro, CEP: 77890-000 Ananás - TO, neste ato representado pelo Gestor senhor VALBER SARAIVA DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrita no CPF: 297.909.991-00 de Identidade 1.480.625, expedida pelo órgão SSP/TO, e de outro lado a empresa. ATI PAPELARIA LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ: 07.824.368/0001-13, sito a Avenida Betel, 189-A, CEP: 77.890-000, Ananás Tocantins, representada neste ato pelo Senhor Aldenir Lima Nunes, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 153.733123-04 e RG 98002419280 SSP/CE.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto do presente contrato para eventual aquisição de material de expediente para atender a manutenção Prefeitura Municipal de Ananás.

1.2 – O presente contrato poderá ser acrescida até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 2ª - DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018

2.1 – O presente contrato terá a vigência a partir da sua assinatura 15 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

a) em conformidade com o decreto n.º 1798, 13 de junho de 2011, é admitida a seguinte alteração:

A prorrogação por doze meses da vigência da ARP do SRP para a compra de bens e serviços, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, observando-se ainda o seguinte:

I – Concordância do signatário da Ata com a prorrogação e manutenção das condições iniciais da proposta, inclusive preço;

II – A intenção da prorrogação manifestada no período de sua vigência, e a publicação do aditivo no prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 1993; e

III – A quantidade do objeto da prorrogação ser apenas o saldo ou a renovação integral das quantidades.

2.2 – Nos termos do artigo 15, §4º da Lei 8.666/93 e suas alterações, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o município de Ananás não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula 1ª, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas signatárias.

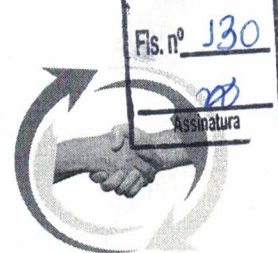
2.3 – A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida no caso de ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 e na forma dos arts 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

Adm. 2017 / 2020 DE MÃOS DADAS COM O POVO

CNPJ: 00.237.362/0001-09



CLÁUSULA 3ª - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os órgãos da administração direta e autárquica do município de Ananás Tocantins, desde que com autorização da Autoridade competente.

CLÁUSULA 4ª - DA CONTRATAÇÃO

4.1 - O contrato poderá ser simplificado e representado pelos termos do disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 - A Administração convocará regularmente o signatário para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

4.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.4 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

4.5 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação ou assinatura da ata de registro de preço, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1 - O Preço do contrato no valor total de **R\$: 98.000,00 (noventa e oito mil reais)**.

5.2 - A serem adquiridos conforme Ata de registro 01/2018 originado do FMAS, serão observados os preços, e quantitativos e marca e qualidade.

CLÁUSULA 6ª - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os produtos deverão ser entregues nas Secretarias e ou Departamentos solicitantes, após o recebimento da ordem de compra na empresa CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.2 - Os produtos ofertados e contratados deverão atender as normas do **INMETRO e ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)** e deverá conter informações quanto as suas características e composições.

6.3 - Os produtos que não atenderem as exigências, não serão aceitos e serão devolvidos, ficando o fornecedor sujeito a aplicação das sanções administrativas previstas na lei 8.666/93 e na **cláusula 08** desta ata.

6.4 - **DA VALIDADE** - Os produtos deverão ter validade mínima de 03 (Três) meses a partir do seu recebimento.

CLÁUSULA 7ª - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

Adm. 2017 / 2020 **DE MÃOS DADAS COM O POVO**
CNPJ: 00.237.362/0001-09



7.1 - O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade solicitada, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável da unidade, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

7.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

7.3 - As notas fiscais deverão ser obrigatoriamente Eletrônicas, conforme o PROTOCOLO ICMS 42, de 03 de julho de 2009, ficando as empresas obrigadas a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011.

7.4 - O pagamento será feito através de transferência bancária em conta corrente em nome da Contratada.

CLÁUSULA 8ª – DAS PENALIDADES

A empresa contratada que descumprir qualquer uma das cláusulas desta Ata, será aplicada as seguintes sanções:

8.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Conselheiro Pena pelo prazo de até cinco anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.2 - A sanção de que trata a cláusula anterior poderá ser aplicada juntamente com as seguintes multas:

I) Pelo atraso injustificado na entrega das mercadorias ou pela demora em substituir a mercadoria rejeitada:

a) atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b) atraso entre o 30º dia e o 60º dia, multa de 0,4% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

II) A partir do 60º dia entende-se como inexecução total.

III) Pela inexecução total ou parcial do ajuste: Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

8.4 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações serão conduzidos no âmbito do Órgão Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

CLÁUSULA 9ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:

9.1.1 - Pela administração quando:

a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial no fornecimento, a critério da administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

Adm. 2017 / 2020 DE MÃOS DADAS COM O POVO

CNPJ: 00.237.362/0001-09



Fs. nº 132
70
Assinatura

c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e o fornecedor não aceitar reduzi-lo;

d) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela administração;

9.1.2 - Pelas signatárias, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 e na forma dos arts 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

9.1.3 - A solicitação das signatárias para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA 10ª – As despesas decorrentes da aquisição dos produtos com preços registrados na presente Ata correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0052.2002.0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

04.122.0052.2005.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.12400522004.0000 MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO

04.122.0052.2011.0000 MANUTENÇÃO DA JUNTA MILITAR E SEGURANÇA PÚBLICA

08.243.0122.2068.0000 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

20.122.0052.2014.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

18.122.0052.2036.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

SANEAMENTO E recursos Hídricos

15.122.0052.2037.0000 Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

3.3.90.30.00 Materiais de consumo

11.1 – Fornecer produtos de qualidade, responsabilizando-se por qualquer dano causado à CONTRATANTE e a terceiros em decorrência de defeitos ou má qualidade dos produtos fornecidos.

11.2 - A CONTRATADA se compromete a manter durante a validade da ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e a qualificação exigida na licitação;

CLÁUSULA 12ª - DAS REVISÕES E REAJUSTES

12.1 - Não haverá reajuste nos preços propostos pelo licitante vencedor por força da lei 8.880/94 que introduziu o Plano Real, **porém**, a fim de manter o equilíbrio financeiro do futuro contrato nos termos do art. 65, II, D, da Lei 8.666/93, por motivos supervenientes que possam afetá-lo será permitido REVISÃO nos preços de produtos cujo preço é considerado extremamente instável, desde que os aumentos sejam autorizados pelo governo federal e mediante solicitação da CONTRATADA por escrito em conste o valor do percentual de aumento, juntamente com cópia da nota fiscal de compra, ou cópia da comprovação do aumento, e em caso de redução no valor a CONTRATADA deverá proceder da mesma forma, comunicando por escrito a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

Adm. 2017 / 2020 DE MÃOS DADAS COM O POVO

CNPJ: 00.237.362/0001-09



Fls. nº 133

Assinatura

CLÁUSULA 13ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram esta Ata, o edital de Pregão Presencial SRP n ° 01/2018 e a proposta da empresa.

CLÁUSULA 14ª – DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Ananás Tocantins, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da utilização da presente ata. E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente Ata em 04 (quatro) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS AOS 15 DE MARÇO DE 2018.

VALBER SARAIVA DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Assinatura

VALBER SARAIVA DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresa: ATI PAPELARIA LTDA
CNPJ: 07.824.368/0001-13
ALDENIR LIMA NUNES
CPF 153.733.123-04

07.824.368/0001-13
A. T. I. PAPELARIA LTDA

Av. Betel, Nº 189
Centro CEP: 77.890-000
Ananás - Tocantins

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02